PROJETO DE LEI Nº 131/16

Instituo o Selo Amigo do Consumidor do Município de Salvador

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei cria o "Selo do Consumidor", para as pessoas físicas e jurídicas fornecedora de produtos e serviços no Município de Salvador, na forma prevista por esta Lei.

Art. 2º. O selo será conferido:

I – As pessoas físicas e jurídicas contra as quais não foi realizada nenhuma reclamação no Procon Municipal e/ou aplicada qualquer sanção pela Vigilância Sanitária Municipal, pelo período de 01 (um) ano;

II – As pessoas físicas e jurídicas que solucionarem mais de 90% (noventa por cento) das reclamações formuladas no Procon Municipal de Salvador, pelo período de 01 (um) ano;

Art. 3º. "A permissão do uso do 'Selo Amigo do Consumidor" do Município de Salvador terá validade de 01 (um) ano, correspondente ao ano seguinte ao período em que foram cumpridas as exigências contidas no Art. 2º desta Lei.

Art. 4º. Os interessados em conseguir a permissão de uso do "Selo Amigo do Consumidor" deverão requerê-lo junto ao Poder Executivo Municipal, nos termos do regulamento desta Lei.

Art. 5º. A concessão do "Selo Amigo do Consumidor" não tem caráter pecuniário e não enseja qualquer benefício ou isenção fiscal aos fornecedores agraciados com a honraria.

Art. 6º. As pessoas físicas ou jurídicas que possuírem o "Selo Amigo do Consumidor" poderão reproduzi-lo e inseri-lo em seu material de divulgação e propaganda, bem como em seus formulários e documentos oficiais, desde que mencionem seu período de validade.

Art. 7º. Esta Lei deverá ser regulamentada em 60 (sessenta) dias, a partir da data da sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2016.

BECA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade premiar os fornecedores de produtos e serviços, que atendam dentro do Município de Salvador e que comprovadamente cumpre o Código de Defesa do Consumidor.

Pretende este Projeto valorizar o bom comercio. Aquele que atende as necessidades do consumidor, não só no momento da venda, mas, principalmente, após a venda.

O Selo que se propõe, aponta ao consumidor os fornecedores de produtos e serviços que respeitam o Código de defesa do Consumidor.

Esta iniciativa aumenta a consciência dos fornecedores e informa o consumidor.

Por todas as razoes aqui tratadas, resta demonstrado o mérito da Propositura, motivo pelo qual pedimos sua aprovação, por unanimidade, para o bem de nossa comunidade.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2016.

BECA